



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 867 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam reajustados em 50% (Cinquenta por cento), os valores finais (Obtidos para os atuais cálculos dos valores venais dos imóveis, Predial e Territorial Urbano, inscritos no Cadastro Fiscal), Imobiliário da Prefeitura, assim como o Imposto Sobre Serviços (ISS).

Art. 2º) - O valor da Unidade Referência para cálculo das Taxas, instituído pelo Artigo 210 da Lei Municipal nº 798 de 01 de dezembro de 1978, é acrescido para Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros).

§ 1º) - O valor constante deste artigo será aplicado no / que couber às Tarifas a que se refere o Anexo IX da Lei número 798 de 01 de dezembro de 1978 (Código Tributário), regulamentado nessa parte pelo Decreto 171 de 29 de dezembro de 1978.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 1981.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 08 de dezembro de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -